



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 24 de outubro de 2019.

Ofício nº 587/2019

Ref.: Indicação nº 179/2019

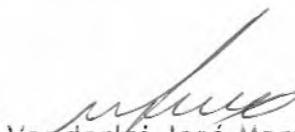
Vereador: Tenente Marcos Lourençano

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2019 e transcrito no Ofício nº 449/2019, de 09 de outubro de 2019, dessa Digna Presidência, foi alvo de atenção.

Respondendo ao Nobre Vereador, que solicita que a Municipalidade adote providências contra o proprietário e/ou moradores do imóvel localizado na confluência da avenida Emílio Giroto e rua Flávio Emanuel Forcel, informamos que o Setor de Fiscalização de Normas e Posturas desta Prefeitura, notificou o proprietário do prédio, objetivando a solução dos problemas indicados, sendo que a cópia do documento pertinente anexamos para análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Diretoria de Obras Públicas e Viação

Setor de Fiscalização de Obras e Postura

NOTIFICAÇÃO N.º 2021/2019

Aos 24 de outubro de 2019, verificamos que o (a) Sr (a) ~~Nome Fantasma~~ **(Constrular)** Razão social **(Marcelo Alessandro da Silva Construção) (CNPJ-08.528.302/0001-49)** com domicílio à Av Emilio Giroto, 469, Jardim Martinelli, Taquaritinga, é proprietário (a) de um terreno situado à Av Emilio Giroto, 469, quadra 004, lote, 058 Jardim Martinelli, Taquaritinga – SP, devendo cumprir as seguintes exigências – Lei 3218 de 27/12/01.

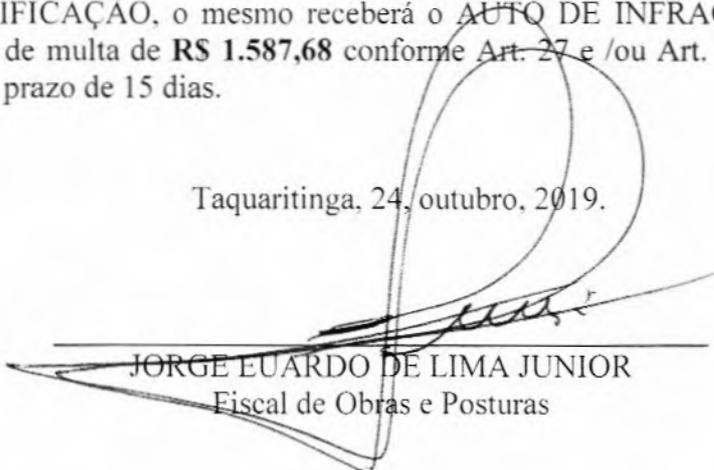
- Retirada de entulhos, materiais de construção – Art. 90
- Limpeza de calçada – Art. 13
- Limpeza de terreno – Art. 13
- Construção de muro e calçada – Art. 141
- Conserto de calçada – Art. 141
- Obstrução de Passeio Público – Art. 75

Não cumprida às exigências solicitadas pelo Código de Posturas do Município, fica o proprietário intimado (a) regularizar a situação do terreno no prazo de:

- 05(cinco) dias - Retirada de entulhos, materiais de construção – Art. 90
- 05(cinco) dias - Limpeza de calçada – Art. 22
- 05(cinco) dias - Limpeza de terreno – Art. 22
- 60(sessenta dias) - Construção de muro e calçada – Art. 150
- 60(sessenta dias) - Conserto de calçada – Art. 150
- 05(cinco) dias – Obstrução do Passeio Público – Art.75

Fica o (a) infrator (a) cientificado (a) de que não atendida à exigência acima assinalada, referente a esta NOTIFICAÇÃO, o mesmo receberá o AUTO DE INFRAÇÃO e nesse caso ficará sujeito ao pagamento de multa de **RS 1.587,68** conforme Art. 27 e /ou Art. 147/Art.99 ou apresentar defesa e/ou provas no prazo de 15 dias.

Taquaritinga, 24, outubro, 2019.


JORGE EUARDO DE LIMA JUNIOR
Fiscal de Obras e Posturas

Ciente: _____

Data: ____/____/2019

